CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PROPONDO A REDAÇÃO DO VENCIDO AO PROJETO DE LEI Nº 501/23.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa das nobres Vereadoras Sandra Tadeu e Sonaira Fernandes, que dispõe sobre a criação do programa “Reconstruindo Sorrisos” na cidade de São Paulo.

A proposta foi aprovada em 24 de abril de 2024 em 1ª votação durante a 215ª Sessão Extraordinária da 18ª legislatura, na forma do ORIGINAL com EMENDA do Líder de Governo.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação do vencido:

PROJETO DE LEI Nº 501/23

Dispõe sobre a criação do programa “Reconstruindo Sorrisos” na cidade de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa “Reconstruindo sorrisos” com o objetivo de devolver o sorriso às vítimas de violência doméstica na cidade de São Paulo.

Art. 2º São objetivos e ações principais do Programa “Reconstruindo Sorrisos”:

Matéria PAR 890/2024. Documento assinado digitalmente por MARLON FARIAS DA LUZ em 17/07/2024 e juntado ao PL 501/2023 por MARLON FARIAS DA LUZ. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=545100.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

I – capacitar profissionais para atendimento e procedimento odontológico às mulheres vítimas de violência doméstica que tiverem a região bucal e dentária afetada;

II – propiciar que as mulheres vítimas de violência doméstica que tiverem a região bucal afetada sejam atendidas com prioridade em Prontos-socorros (PSs), Pronto Atendimento (PA), Atendimento Médico Ambulatorial (AMAs) e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) que tenham atendimentos em Saúde Bucal e tenham efetivamente seu sorriso reconstruído.

III – incentivar as clínicas particulares, por meio de convênios e parcerias, a realizar atendimento odontológico gratuito às mulheres vítimas de violência doméstica que tiverem a região bucal e dentária afetada.

Art. 3º O Poder Público poderá estimular, em parceria com entidades e organizações da sociedade civil, as ações previstas no artigo 2° desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Matéria PAR 890/2024. Documento assinado digitalmente por MARLON FARIAS DA LUZ em 17/07/2024 e juntado ao PL 501/2023 por MARLON FARIAS DA LUZ. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=545100.